Ratio Juris

Revista Eletrônica da Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas

FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS
POUSO ALEGRE - MG
BRASIL


Ratio Juris
brazil
Revista Eletrônica da Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas

FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pela Biblioteca da Faculdade de Direito do Sul de Minas

Ratio Juris. Revista Eletrônica da Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas. Faculdade de Direito do Sul de Minas. Programa de Graduação em Direito – Pouso Alegre, MG, v. 7, n. 1 (jan./jun. 2024).

Semestral 2018

ISSN 2595-3257

1. Direito - Periódicos. | Faculdade de Direito do Sul de Minas. Programa de Graduação em Direito

CDD 340.05

RATIO JURIS. REVISTA ELETRÔNICA DA GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS

Editores Titulares
Professor Doutor Cristiano Thadeu e Silva Elias

Editores Associados
Luísa Maria de Oliveira
Gabriel Oliveira da Cruz
Davi Bessa Rezende
Lívia Maria Ribeiro Gonçalves

Conselho Editorial
Professor Doutor Agostinho Oli Koppe Pereira
Universidade de Caxias do Sul
Professor Doutor Antônio Carlos Tovo Loureiro
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Professor Doutor Daniel Campos de Carvalho
Universidade Federal de São Paulo
Professor Doutor Daniel Francisco Nagao Menezes
Universidade Presbiteriana Mackenzie
Professor Doutor Delton Ricardo Soares Meirelles
Universidade Federal Fluminense
Professor Doutor Demétrius Amaral Beltrão
Faculdade de Direito do Sul de Minas
Professor Doutor Edinilson Donisete Machado
Centro Universitário Eurípedes de Marília
Professor Doutor Edson Vieira da Silva Filho
Faculdade de Direito do Sul de Minas
Professor Doutor Germano André Doederlein Schwartz
Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas
Professor Doutor José Renato Martins
Universidade Metodista de Piracicaba
Professor Doutor Leandro Correa de Oliveira
Faculdade de Direito do Sul de Minas
Professor Doutor Marcilio Toscano Franca Filho
Universidade Federal da Paraíba

Bibliotecário Responsável
Jaqueline de Faria Monteiro

Tecnologia da Informação
Ewerton da Silva Negrão

O que ocorreu com a imunidade profissional do advogado?

Uma pergunta repetida durante todo o ano de 2023: *O que ocorreu com a imunidade profissional do advogado?* A imunidade profissional do advogado estava prevista na redação primitiva do *Estatuto da Advocacia e da OAB* (Lei 8906/94). Entre as prerrogativas da advocacia, estabelecia o antigo art. 7º, § 2º que "O advogado tem imunidade profissional, não constituindo injúria, difamação ou desacato puníveis qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, sem prejuízo das sanções disciplinares perante a OAB, pelos excessos que cometer".

Em relação a esse parágrafo, há várias considerações importantes que devem ser esclarecidas. Em primeiro lugar, registre-se que o Supremo Tribunal Federal (STF) ao julgar ação direta de inconstitucionalidade (ADI) n. 1127-8, em 2006, declarou inconstitucional a previsão de imunidade profissional em relação ao crime de *desacato* do art. 331 do Código Penal (CP). Isto significa tecnicamente que não existe o exercício regular de direito para excluir a ilicitude desse tipo.

Em segundo lugar, observa-se que a redação primitiva não previa imunidade profissional em relação ao crime de *calúnia* do art. 138 do CP. Sim, o advogado pode ser incriminado por *calúnia*. Por essa razão, ele deve se revestir de inúmeras cautelas antes de fazer uma imputação criminal a alguém. Deve produzir provas para constatar que o fato ocorreu ou que, pelo menos, há uma dúvida bastante razoável sobre a sua ocorrência, para afastar o qualquer responsabilidade pela falsidade. Outro dever é receber do cliente uma procuração com o poder especial para fazer a imputação criminal para não cometer a infração disciplinar do art. 34, XV da Lei 8906/94, com pena de censura.

Em terceiro, lugar, verifica-se que a imunidade profissional não é uma franquia para se praticar ilimitadamente *difamação* ou *injúria*. A parte final do parágrafo deixa claro que o advogado poderá responder pelos excessos que cometer perante a OAB. Trata-se da infração disciplinar do art. 36, II, da Lei 8906/94, punível com censura. Afinal, viola-se preceito do *Código de Ética e Disciplina da OAB*, de 2015, com o descumprimento do dever de urbanidade previsto nos seus artigos 27 e 28.

Ocorre que foi publicada a Lei 14365, em 2022, cuja ementa estabelece que: "Altera as Leis nºs 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), e 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941

(Código de Processo Penal), para incluir disposições sobre a atividade privativa de advogado, a fiscalização, a competência, as prerrogativas, as sociedades de advogados, o advogado associado, os honorários advocatícios, os limites de impedimentos ao exercício da advocacia e a suspensão de prazo no processo penal".

Entre as alterações feitas, é estarrecedor constatar que o legislado revogou acidentalmente a imunidade profissional do advogado. Sim, é verdade, a redação atual da Lei 8906/94 consta que o § 2º foi revogado. Há inúmeras notícias sobre esse incidente legislativo nos meios de comunicação social. Ocorre que o ano de 2023 encerrou-se, sem um resultado efetivo da correção desse erro. Não há como negar que bastaria a OAB somar esforços com o presidente da República para a edição de uma medida provisória com força de lei a fim de restabelecer urgentemente o texto legal. Aliás, esse seria o único caminho célere para resolver essa imperícia do legislador.

Enfim, se servir de consolo para a advocacia, há apenas uma exclusão do crime de *difamação* e *injúria* no art. 142, I, do CP, cujo alcance está longe de ser o mesmo da imunidade profissional perdida.

Pouso Alegre, 15 de julho de 2024.

CRISTIANO THADEU E SILVA ELIAS
Editor Titular

SUMÁRIO

Dos artigos originais

ALERTA AMBER: VERIFICAÇÃO DA APLICABILIDADE NO BRASIL, PARA UTILIZAR A TECNOLOGIA A FAVOR DA AUTORIDADE POLICIAL, TORNANDO O PROCESSO MAIS CÉLERE | MAYARA TURCHETTI OLIVEIRA | ALTAIR MOTA MACHADO.....1-18

LEGAL DESIGN E VISUAL LAW: A TRANSFORMAÇÃO MUITO ALÉM DE UMA FERRAMENTA GRÁFICA | LEONEL PARETO NETO.....19-35

A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA DE GÊNERO NA POLÍTICA BRASILEIRA: O FENÔMENO DO GASLIGHTING | PRYSCILLA DO NASCIMENTO SANTANA.....37-56

DA PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL-PENAL DA MULHER: O DILEMA ENTRE A IMPORTUNAÇÃO SEXUAL E A TENTATIVA DE ESTUPRO | MARIA ELIZA DOS REIS PEREIRA MOREIRA.....57-71

OS REFLEXOS DA PSICOPATIA NO DIREITO PENAL BRASILEIRO: DA ANÁLISE DA RESPOSTA PENAL ADEQUADA PARA UM SUJEITO PORTADOR DE PSICOPATIA | MARIA CLARA BERNARDO DE ABREU.....73-93

Dos trabalhos acadêmicos

O DIREITO ANIMAL E A REFORMA DO CÓDIGO CIVIL | JÚLIA KLEHM FERMINO | RAFAEL LAZZAROTTO SIMIONI.....95-98

DESAFIOS JURÍDICOS ACERCA DA REGULAMENTAÇÃO DOS E-SPORTS NO BRASIL | LÍVIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES | MARIA FERNANDA PEREIRA ROSA | YAGO TOLEDO DUTRA | ELIAS KALLÁS FILHO.....99-103